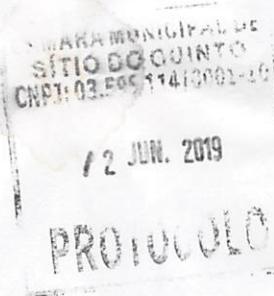




CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 03.595.114/0001-10 - Avenida Antônio Marques,
n. 530, Centro - CEP 48565-000 - Sítio do Quinto/BA
Telefax: (75) 3296-2289

PROJETO DE LEI N. 470, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020



"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO-ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, conforme atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso V, da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais do município de Sítio do Quinto, para o quadriênio 2021/2024, nos valores seguintes:

I – o Prefeito Municipal perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 17.078,40 (dezessete mil e setenta e oito reais e quarenta centavos);

II – o Vice-Prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 8.539,20 (oito mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

III – os Vereadores perceberão mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

Aldenir Santana de Carvalho
Diretor Geral da Câmara
Port. N° 02/2019
em 21/09/2020

José Manoel de Carvalho
Presidente da Câmara
Biênio 2019/2020

A Presentação
21/09/2020
Aprovação
09/11/2020

a) – para o presidente da Câmara Municipal fica fixado, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

IV - os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: Caso o somatório dos subsídios dos vereadores seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecadada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

Art. 2º - Os subsídios ora fixados serão revistos, por Lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§1º - Para efeitos desta Lei entende-se como revisão geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

§2º - A iniciativa do Projeto de Lei para revisar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais é de competência Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser encaminhado à Câmara Municipal na mesma data em que for encaminhado o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores.

§3º - O Projeto de Lei que revisar os subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei deve tramitar concomitantemente com o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, e votado nas mesmas reuniões.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Sítio do Quinto/BA, 18 de setembro de 2020.

José Virgílio de Carvalho
JOSE VIRGILIO DE CARVALHO
VEREADOR

- + Jorgina Nascimento Silva
- + José Júnior Batista Andrade
- + Edson dos Santos
- + Amelmo dos Santos
- +
- +
- +
- +